



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 /94.

"Dispõe sobre reajuste de salários dos empregados públicos municipais, * alterando a Tabela de Referências - * Anexo III, da Lei Complementar nº nº 002/94 e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de 01 de JUNHO de 1.994, com aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar com a seguinte redação:

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	CR\$ 188.984,00
02	" 215.324,00
03	" 249.912,00
04	" 287.405,00
05	" 330.515,00
06	" 380.100,00
07	" 456.153,00
08	" 547.347,00
09	" 656.817,00
10	" 788.181,00
11	" 945.818,00
12	"1.134.973,00

ARTIGO 2º - O reajuste de 40% (quarenta por cento) previsto no Artigo 1º acima, é concedido à título de reposição salarial, determinado pela legislação federal, posto que, o regime adotado por esta Prefeitura Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.;

ARTIGO 3º - Os salários/vencimentos dos Empregados Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de CANITAR, serão convertidos em UNIDADE REAL DE VALOR - U.R.V., a partir de 01 de julho de 1.994, de acordo com a disposição abaixo, sendo aproximado para um inteiro, as casas decimais:



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

Inciso I - Divide-se o valor nominal do salário, vigente no último mês de pagamento (junho/94), pelo valor em cruzeiros reais do equivalente da URV., em 30 de junho de 1.994;

§ 1º - Sem prejuízo do direito do trabalhador à respectiva percepção, não serão computados para fins do disposto no Inciso I, do "caput" deste artigo:

- a - as parcelas de natureza não habitual;
- b - o abono de férias;
- c - as parcelas percentuais incidentes sobre o salário;
- d - as parcelas remuneratórias decorrentes de gratificações, cuja base de cálculo não esteja convertida em URV;

§ 2º - As parcelas percentuais referidas na alínea "c", do § anterior serão aplicadas após a conversão do salário em URV;

§ 3º - As parcelas referidas na alínea "d" do § 1º, serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis e convertidas mensalmente em URV., pelo valor desta na data do pagamento;

§ 4º - O disposto no Inciso I, deste Artigo, aplica-se ao salário família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento/salário;

§ 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará, através de Decreto, a Tabela de referências dos salários/vencimentos, expressos em URV., nos termos deste Artigo;

ARTIGO 4º - Serão obrigatoriamente expressos em URV., os demonstrativos de pagamentos de salários e vencimentos em geral e proventos, efetuando-se a conversão para a moeda vigente na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos empregados públicos municipais;

§ UNICO - Quando em razão de dificuldades operacionais não for possível realizar o pagamento pelo valor da URV. na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

Inciso I - a conversão para a moeda vigente será feita pelo valor da URV. do dia da emissão da ordem de pagamento, a qual não poderá ultrapassar os 03 (três) dias úteis anteriores à data do crédito;

Inciso II - a diferença entre o valor, em moeda vigente, recebido na forma do inciso anterior, e o valor a ser pago nos termos deste artigo, será convertido em URV. pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo pago na folha salarial subsequente;



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Após a conversão dos salários/vencimentos para a URV., de conformidade com o disposto no Artigo 3º acima, continuam assegurados os direitos à livre negociação e a negociação coletiva dos salários dos Servidores Públicos Municipais;

ARTIGO 6º - Nas contratações efetuadas a partir de 01 de julho de 1.994, o salário será obrigatoriamente expresso em URV..

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de JUNHO de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. CANITAR, 30 de junho de 1.994.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
014, fls. 02, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 30 / 06 / 1994


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças